



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PEQUISA E INOVAÇÃO**

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DO IF BAIANO

**Salvador
2017**

Sumário

Título I – Dos objetivos e modalidades.....	03
Título II – Da estrutura organizacional.....	04
Capítulo I – Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES).....	04
Capítulo II – Do Comitê de Pós-Graduação.....	05
Capítulo III – Do Colegiado e da Coordenação dos cursos.....	06
Título III – Dos aspectos comuns aos programas e cursos.....	08
Capítulo I – Da seleção, inscrição e matrícula.....	08
Capítulo II – Do trancamento, do abandono de matrícula e do desligamento do curso.....	10
Capítulo III – Da avaliação da aprendizagem.....	12
Título IV – Da pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	13
Capítulo I – Da implantação.....	13
Capítulo II – Dos prazos.....	14
Capítulo III – Do regime acadêmico.....	14
Seção I – Da organização curricular.....	14
Seção II – Das disciplinas obrigatórias e optativas.....	14
Seção III – Das atividades curriculares.....	15
Subseção I – Do exame de qualificação.....	15
Subseção II – Da proficiência em língua estrangeira.....	16
Subseção III – Da docência no ensino técnico ou superior.....	17
Subseção IV – Da Pesquisa Orientada.....	17
Subseção V – Do crédito à publicação e à inovação.....	17
Seção IV – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	18
Seção V – Do corpo docente.....	20
Seção VI – Da orientação.....	21
Seção VII – Do título acadêmico.....	22
Título V – Da pós-graduação <i>Lato sensu</i>	22
Capítulo I – Da implantação.....	22
Capítulo II – Da alteração curricular.....	24
Capítulo III – Da reformulação curricular.....	26
Capítulo IV – Da extinção de cursos.....	27
Capítulo V – Dos prazos.....	29
Capítulo VI – Do corpo docente e da orientação.....	29
Capítulo VII – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	30
Capítulo VIII – Da emissão de certificado.....	31
Título VI – Dos programas e cursos intercampi.....	32
Título VII – Das Ações Afirmativas.....	32
Título VIII – Do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).....	34
Título IX – Das disposições finais e transitórias.....	36

Título I – Dos objetivos e modalidades

Art. 1º - Os programas e cursos de pós-graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) têm como objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida na graduação, produzir conhecimento, inovar e formar docentes e pesquisadores em perfeita harmonia com os arranjos produtivos, sociais e educacionais locais, regionais e estaduais.

Art. 2º - A pós-graduação do IF Baiano, aberta exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo MEC, está estruturada nas modalidades *Stricto sensu* e *Lato sensu*.

§1º - A pós-graduação *Stricto sensu* compreende um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado (Acadêmico e Profissional), visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico de Mestre e de Doutor, respectivamente, os quais têm os seguintes objetivos:

- a) o Mestrado e o Doutorado Acadêmico têm como objetivo enriquecer as competências científicas e tecnológicas, podendo ser considerados como bases preliminares para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.
- b) o Mestrado e o Doutorado Profissional objetivam a capacitação de recursos humanos para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e de processos aplicados, por meio da incorporação do método científico e dos estudos e técnicas diretamente relacionados ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

§2º - Os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, em nível de Aperfeiçoamento e de Especialização, destinam-se ao aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais ampla do saber e conferirão certificados de aperfeiçoado(a) e especialista, respectivamente.

Art. 3º - O IF Baiano pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de pós-graduação em conjunto com outras instituições de ensino e de pesquisa, visando, além de

formação continuada, à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida.

Título II – Da estrutura organizacional

Art. 4º - Os programas e cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da legislação vigente, do Regimento Geral do IF Baiano, deste Regimento e dos Regimentos Internos de cada programa ou curso.

Art. 5º - O funcionamento da pós-graduação, no âmbito do IF Baiano, será coordenado pelos Colegiados dos programas e/ou de cursos articulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), por intermédio da Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) e do Comitê de Pós-Graduação (CPG).

Capítulo I - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES)

Art. 6º - Cabe à PROPES planejar, supervisionar e coordenar as atividades de pós-graduação, em conjunto com os *campi*.

Art. 7º- No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), os assuntos pertinentes à pós-graduação serão tratados por meio da Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG).

Art. 8º - Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação compete, além do disposto no Regimento Geral do IF Baiano:

- I – constituir o Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- II – presidir o Comitê de Pós-Graduação (CPG).

Art. 9º - Serão atribuições conjuntas da PROPES e da CGPG:

- I – orientar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação do IF Baiano;

- II - desenvolver e efetivar, sempre que possível, projetos e programas institucionais que possibilitem o bom funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação;
- III – analisar, anualmente, a carga horária do componente e o desempenho dos docentes dos cursos de pós-graduação;
- IV – analisar a pertinência da abertura de novos cursos de pós-graduação, com base nas exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sua relevância para o IF Baiano;
- V – atualizar, sempre que necessário, o Regimento Geral da pós-graduação do IF Baiano.

Capítulo II – Do Comitê de Pós-Graduação

Art. 10 - O Comitê de Pós-Graduação (CPG) do IF Baiano, de caráter consultivo, destina-se a assessorar na gestão das ações de pós-graduação, traçando as diretrizes que nortearão a política da PROPES e da CGPG, no âmbito da pós-graduação, buscando sempre a melhoria da qualidade e a adequação dos programas e cursos de pós-graduação à função social do IF Baiano.

Art. 11 – O Comitê de Pós-Graduação (CPG) está ligado diretamente à PROPES e à CGPG, sendo composto pelos seguintes membros:

- I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e o Coordenador Geral de Pós-Graduação, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;
- II – Até 3 (três) coordenadores dos programas *Stricto sensu* e 2 (dois) dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 - Cabe ao Comitê de Pós-Graduação (CPG) assessorar a PROPES e a CGPG, realizando as seguintes ações:

- I – sempre que solicitado pela PROPES, deliberar sobre a criação de programas e cursos de pós-graduação e, quando favorável, encaminhar para parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II – estabelecer normas para o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;
- III – opinar sobre matérias que lhes sejam submetidas pela PROPES, desde que afetas à pós-graduação, e sobre qualquer assunto pertinente à pós-graduação, ainda que não

submetido pela PROPES;

IV – elaborar e encaminhar à PROPES proposta de calendário anual de atividades da pós-graduação para providências;

V – discutir e propor estratégias de execução, projetos e programas institucionais no âmbito geral da pós-graduação do IF Baiano;

VI - traçar estratégias para o fortalecimento do intercâmbio e da internacionalização das pós-graduações do IF Baiano, em acordo com os indicadores de avaliação da CAPES, incluindo o apoio à qualificação pós-doutoral dos seus pesquisadores.

Art. 13 - O CPG reunir-se-á ordinariamente segundo seu calendário anual de reuniões, oficializado pela PROPES.

§1º - O CPG reunir-se-á, a cada ano, para definição do calendário anual de reuniões, dos editais de seleção, do número de vagas, bem como para outras providências pertinentes.

§2º - O CPG reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Capítulo III – Do Colegiado e da Coordenação dos cursos

Art. 14 - O Colegiado é a instância responsável pela supervisão didática e de pesquisa, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados ao funcionamento do programa ou do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Programas e cursos de pós-graduação, ainda que ministrados nos diversos níveis, *Lato sensu* (Aperfeiçoamento e Especialização) ou *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), serão coordenados por apenas um Colegiado.

Art. 15 - Os Colegiados dos programas e dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* serão constituídos por:

- a) 1 (um) coordenador;
- b) 1 (um) vice-coordenador;
- c) 3 (três) representantes do corpo docente;
- d) 1 (um) representante do corpo discente.

§1º - Os membros do Colegiado serão eleitos diretamente pelos seus pares.

§2º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes efetivos do IF Baiano e serão eleitos pelo colegiado, após sua formação.

§3º - Os 5 (cinco) docentes membros do Colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do programa ou do curso.

§4º - O discente membro do Colegiado será eleito por todos os discentes regularmente matriculados no programa ou no curso.

§5º - O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, para o coordenador, para o vice-coordenador e para os representantes do corpo docente, e de um ano, para a representação do corpo discente.

§6º - No início do funcionamento do programa ou do curso, o Coordenador será o proponente do curso, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IF Baiano, através de portaria, cabendo ao Coordenador formar o primeiro Colegiado.

§7º - A representação discente comporá o Colegiado após o primeiro processo seletivo.

§8º - O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

Art. 16 - Ao Colegiado do programa ou do curso, compete:

I – propor e adotar medidas necessárias ao bom andamento do programa ou do curso de pós-graduação;

II – organizar e presidir os processos de seleção de estudantes;

III – decidir sobre a oferta de disciplinas, bem como verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária;

IV – estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes;

V – decidir sobre a concessão de bolsas;

VI – acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o programa ou com o curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente a ele;

VII – preparar a documentação relativa ao programa ou ao curso para fins de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

VIII – credenciar, recredenciar e descredenciar docentes no programa e/ou no curso;

IX – elaborar ou reformular o Regimento Interno do programa ou do curso, submetendo-o à apreciação da PROPES;

X – deliberar sobre processos referentes a trancamento ou dispensa de matrícula e

- convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XI – indicar as orientações e aprovar os pedidos de coorientações;
- XII – apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do programa ou do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XIII – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar à instância cabível, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos de discentes ou de docentes, sobre qualquer assunto de ensino ou pesquisa pertinentes ao programa ou ao curso de pós-graduação;
- XIV – aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e para bancas de exame de qualificação.

Art. 17 - O Colegiado se reunirá a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 18 - Compete apenas ao coordenador do programa ou do curso:

- I – compor o Comitê de Pós-Graduação do IF Baiano;
- II – presidir e representar o Colegiado em qualquer órgão do IF Baiano;
- III – convocar reuniões do Colegiado e gerir as atividades do programa ou do curso;
- IV – decidir, ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- V – representar o programa e o curso perante os demais órgãos.

Art. 19 - O vice-coordenador substituirá o coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

Título III – Dos aspectos comuns aos programas e cursos

Capítulo I – Da seleção, inscrição e matrícula

Art. 20 - O acesso à pós-graduação no IF Baiano deve ser feito por inscrição em processo seletivo previamente definido pelo Colegiado do programa ou do curso, amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos selecionados, considerando-se a ordem decrescente de classificação e respeitando o número de vagas previsto em edital.

Art. 21 - A seleção será realizada mediante edital regulamentado por este Regimento e pelo Regimento Interno do programa ou do curso.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado e divulgado pelo presidente da comissão do processo seletivo.

Art. 22 - A critério do Colegiado, seguindo o Regimento Interno e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito a creditação curricular, no caso dos cursos *Stricto sensu*.

§1º - A admissão de Aluno Especial poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§2º - O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§3º - A admissão do Aluno Especial terá validade para o período letivo no qual foi matriculado.

§4º - Será emitido histórico escolar de Aluno Especial pela Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus* de origem do curso, para os discentes que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regimento e a legislação vigente, no âmbito de cada programa ou curso.

Art. 23 - O edital de abertura de inscrições no processo seletivo para alunos regulares ou especiais, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPES para apreciação, adoção de procedimentos administrativos e posterior publicação.

Art. 24 - O IF Baiano poderá aceitar discentes vinculados a programas ou cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino ou pesquisa reconhecidos pela CAPES com interesse em cursar disciplinas na pós-graduação em período específico, na condição de Aluno Especial.

Art. 25 - Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento, tenham sido aprovados em processo seletivo do programa ou do curso.

§1º – Será, também, concedida matrícula a discentes de outros programas ou cursos oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas e/ou

curso(s) de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo(s) Colegiado(s) do(s) programa(s) ou curso(s).

§2º - É vedada a matrícula como aluno regular, concomitantemente, em mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu* do IF Baiano.

Art. 26 - Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do IF Baiano, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas, em módulo interdisciplinar, em atividades ou em pesquisa orientada, junto à secretaria do *campus* ou do programa.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas ocorrerá com a anuência do orientador.

Art. 27 - Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os discentes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas e cursos do IF Baiano, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas e que sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

Art. 28 - O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências deste Regimento, do Regimento Interno do programa ou do curso, do Colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Capítulo II - Do trancamento, do abandono de matrícula e do desligamento do curso

Art. 29 - O estudante matriculado em curso de pós-graduação pode requerer, mediante justificativa e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§1º – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de reinício;

II – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, com exceção de casos de doença, a critério do Colegiado.

Art. 30 – O(a) estudante matriculado em curso de pós-graduação poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§1º – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§2º – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§3º – Para a concessão da licença, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado, acompanhado de atestado médico;

II – a licença será concedida a partir da data indicada no atestado médico, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 31 - O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do programa e do curso.

§1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§2º – O discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no programa ou no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§3º – Caso tenha créditos obtidos anteriormente, eles poderão ser aproveitados.

Art. 32 - Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I - o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá às seguintes condições:

a) ser viável a continuidade dos estudos, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do programa ou do curso;

b) mediante laudo médico ou em caso de licença-maternidade.

II - o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Art. 33 - O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do IF Baiano quando:

I - for reprovado em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade;

III - ter sido reprovado no exame de qualificação por duas vezes;

IV - ter sido reprovado na defesa do TCC;

V - ultrapassar o prazo máximo do programa ou do curso, considerando os prazos estabelecidos neste Regimento;

VI - ausentar-se das atividades do programa ou do curso por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas pertinentes e sem anuência do orientador e conhecimento do Colegiado;

VII - incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, ou em outra má conduta, desde que devidamente avaliada pelo Colegiado do curso;

VIII - não atender a outras condições previstas neste Regimento ou exigidas no Regimento Interno do curso.

Art. 34 - O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado, assegurando ao discente o contraditório, a ampla defesa e o recurso às instâncias do IF Baiano.

Art. 35 - Os Regimentos Internos dos programas ou dos cursos poderão estabelecer normas específicas e critérios para desligamento, inclusive baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Capítulo III – Da avaliação da aprendizagem

Art. 36 - A verificação do rendimento escolar dos programas e cursos de pós-graduação do IF Baiano será feita por disciplina e atividade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, devendo constar de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos.

§2º - É obrigatória, em cada disciplina ou atividade curricular, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 37 - O aproveitamento do discente em cada disciplina ou atividade curricular será expresso por notas variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 38 - Notas inferiores a 7 (sete) não resultam em créditos acadêmicos. O discente que obtiver nota inferior a 7 (sete) ou frequência inferior a 75% da carga horária total de um determinado componente curricular e de atividades determinadas poderá repetir a disciplina uma única vez.

Título IV – Da pós-graduação *Stricto sensu*

Capítulo I – Da implantação

Art. 39 - As propostas de criação de programas de pós-graduação *Stricto sensu* no IF Baiano deverão ser submetidas à PROPES, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável que a proposta seja elaborada em observância ao roteiro descrito pelo Aplicativo para Proposta de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

§1º - A proposta encaminhada à PROPES deverá ser acompanhada de ofício de concordância do Diretor-Geral do *campus* de origem, atestando a existência de infraestrutura física, orçamentária e de pessoal no *campus*.

§2º - No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto, a PROPES deverá pronunciar-se quanto à sua decisão.

§3º - As matrículas dos discentes em programas de pós-graduação novos devem ser admitidas, preferencialmente, após a aprovação e a recomendação desses programas pela CAPES.

Art. 40 - Sendo a proposta aprovada pela CAPES, a efetiva implantação do programa de pós-graduação deverá ser realizada, preferencialmente, após a aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

Capítulo II – Dos prazos

Art. 41 - Os cursos de Mestrado (Profissional e Acadêmico) e de Doutorado (Profissional e Acadêmico) terão duração mínima de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Art. 42 - A duração máxima dos cursos de Mestrado e de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e de 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

§1º - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o discente de Mestrado e Doutorado quando tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

§2º - Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e de 12 (doze) meses, para o Doutorado.

Capítulo III – Do Regime Acadêmico

Seção I – Da organização curricular

Art. 43 - A organização curricular dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* será proposta pelos respectivos Colegiados e homologada pela PROPES.

Art. 44 - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, decididas pelo Colegiado.

Art. 45 - Os componentes curriculares dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do IF Baiano serão constituídos de:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - atividades curriculares e
- IV - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção II – Das disciplinas obrigatórias e optativas

Art. 46 - O oferecimento de disciplinas obrigatórias e optativas acontecerá de forma semestral, decidida pelo Colegiado.

§1º - Disciplinas obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e na aprendizagem subsequente ao curso.

§2º - Disciplinas optativas da área de concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do programa.

§3º - Disciplinas optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

Seção III – Das atividades curriculares

Art. 47 - As atividades curriculares referidas no inciso III do Art. 45 são constituídas de:

- a) exame de qualificação para Mestrado, quando previsto no Regimento Interno do programa;
- b) exame de qualificação para Doutorado;
- c) exame de proficiência em língua estrangeira, quando previsto no Regimento Interno do programa;
- d) docência em ensino técnico ou superior, quando previsto no Regimento Interno do programa;
- e) pesquisa orientada e
- f) créditos à publicação e à inovação.

Subseção I – Do exame de qualificação

Art. 48 - Todo discente de pós-graduação em nível de Mestrado (quando previsto no Regimento Interno do programa) e de Doutorado será submetido a exame de Qualificação.

§1º - O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto neste Regimento e no Regimento Interno do programa.

§2º - O exame de qualificação será realizado por uma comissão examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador externo ao programa.

§3º - O candidato reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se, por uma única vez, a nova defesa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Art. 49 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Regimento Interno de cada programa.

Art. 50 - O Colegiado, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e sobre a data da defesa.

Subseção II – Da proficiência em língua estrangeira

Art. 51 - A proficiência em língua estrangeira será, preferencialmente, no idioma inglês e consistirá na avaliação da capacidade de tradução e de compreensão de texto, facultando ao docente responsável pelo exame a possibilidade de outros tipos de avaliação.

§1º - O exame será conduzido por um docente designado pelo Colegiado e que apresente comprovado conhecimento e experiência com o idioma, ou de instituição credenciada pelo Colegiado do programa.

§2º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao 3º (terceiro) semestre letivo para o curso de Mestrado e ao 4º (quarto) semestre letivo para o curso de Doutorado.

§3º - Para a realização do exame, o discente deverá estar regulamente matriculado nesse componente curricular.

§4º - O discente reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira poderá repeti-lo uma única vez, sendo que a segunda oportunidade do exame deve ocorrer dentro dos prazos previstos no Regimento Interno do programa;

§5° - O discente poderá ser dispensado do exame de proficiência, mediante a comprovação de pontuação mínima no *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) ou testes reconhecidos, a critério do Colegiado;

§6° - Poderá ser dispensado do exame de proficiência o discente proveniente de país cujo idioma oficial seja aceito pelo colegiado do programa.

Subseção III – Da docência no ensino técnico ou superior

Art. 52 - A docência no ensino técnico ou superior terá por finalidade a preparação do discente para o exercício do magistério.

Parágrafo único. Os critérios para docência no ensino técnico ou superior serão definidos em Regimento Interno do programa.

Subseção IV – Da Pesquisa Orientada

Art. 53 - A Pesquisa Orientada constitui-se em atividade que registra a permanência do discente no programa para o desenvolvimento do TCC.

§1° - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão do curso.

§2° - A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo docente responsável pelo componente.

Subseção V - Do crédito à publicação e à inovação

Art. 54 - O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de conhecimento do programa, com participação do orientador, devendo o discente interessado ser o primeiro autor nas publicações, que devem ocorrer no período correspondente ao curso.

§1° - O número de créditos, no limite máximo de 3 (três), somente será concedido quando a publicação do(s) trabalho(s) científico(s) ocorrer(em) em Qualis igual ou superior a B1, seguindo-se a pontuação:

- a) 1 (um) crédito para cada publicação em Qualis B1;
- b) 2 (dois) créditos para cada publicação em Qualis A2;
- c) 3 (três) créditos para uma publicação em Qualis A1.

§2° - As publicações previstas no *caput* deste artigo devem, obrigatoriamente, estar relacionadas com a área de concentração do programa.

§3° - Somente serão convertidos em créditos os artigos já publicados ou no prelo, não cabendo nenhuma creditação aos artigos apenas submetidos aos periódicos ou em avaliação.

§4° - A creditação prevista no *caput* deste artigo será concedida equivalentemente, no limite máximo de 3 (três), à geração da produção que tenha recebido o registro de patente, sendo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado.

Seção IV – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 55 - Como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exigida Dissertação, para o Mestrado Acadêmico, e Tese, para o Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. No caso do Mestrado e do Doutorado Profissional, o TCC poderá ser apresentado em outros formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, *softwares*, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 56 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de TCC, compatível com as características de cada área do conhecimento.

§1° - A solicitação do julgamento final do TCC será feita pelo discente ao Colegiado, com a concordância formal do orientador e com antecedência mínima definida pelo Regimento Interno do programa ou do curso.

§2º - A entrega definitiva dos exemplares do TCC deverá ocorrer com a antecedência mínima definida no Regimento Interno do programa ou do curso, sob pena de perda do direito de defesa e consequente desligamento automático do discente.

§3º - Para conclusão do curso de Mestrado, o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e nos créditos em disciplinas previstas na grade curricular do programa;
- b) aprovação nas atividades previstas para o programa;
- c) aprovação no exame de qualificação, quando previsto em Regimento Interno;
- d) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, quando previsto em Regimento Interno;
- e) aprovação na defesa de TCC.

§4º - Para conclusão do curso de Doutorado, o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e nos créditos em disciplinas previstas na grade curricular do programa;
- b) aprovação nas atividades previstas para o programa;
- c) aprovação no exame de qualificação;
- d) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) aprovação na defesa de TCC.

Art. 57 - A estrutura e a formatação do TCC é objeto de norma específica do programa.

Parágrafo único. No caso de programas em nível de doutorado, o TCC deverá basear-se em pesquisa ou produto original.

Art. 58 - O TCC será defendido perante banca examinadora composta por 1 (um) presidente (orientador) e por, pelo menos, 2 (dois) docentes, para o Mestrado. Para o Doutorado, serão quatro membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do IF Baiano.

Parágrafo único. Por ocasião da constituição da banca examinadora, serão designados dois suplentes, para o Mestrado, e quatro, para o Doutorado.

Art. 59 - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do TCC segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 60 - Será lavrada a ata da defesa do TCC contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo único para todos os programas e cursos *Stricto sensu*, definido pelo Colegiado.

Art. 61 - Aprovado o TCC, o discente deverá apresentar ao programa a versão definitiva, devidamente corrigida, conforme as normas vigentes, acrescida de 1 (uma) cópia em formato físico e em mídia digital, exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, além do número de cópias definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues e distribuídos pela coordenação do programa.

Art. 62 - Cumpridas todas as exigências para aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado terá 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da versão final e da documentação pertinente, para a homologação e o encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à Secretaria de Registros Acadêmicos.

Seção V - Do corpo docente

Art. 63 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* do IF Baiano será constituído por docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou de Mestre, pertencentes ao corpo docente do IF Baiano ou de outra instituição de ensino ou pesquisa, credenciados pelo Colegiado, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência exigidos pela CAPES para cada área.

§1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante solicitação oficial do interessado e concordância do chefe imediato, apresentando projetos de pesquisa em andamento ou possíveis de serem realizados e cópia do Currículo Lattes atualizado.

§2º – Compete ao docente permanente e ao visitante: ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela

CAPES. Além disso, poderá realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do programa, em conformidade com a demanda do Colegiado.

§3º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos 2 (duas) das 3 (três) funções preconizadas para os docentes permanentes e os visitantes.

§4º - Para ser enquadrado na categoria de permanente, o interessado deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a área de concentração e de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do programa.

§5º - O credenciamento nas categorias permanente e colaborador deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§6º - O credenciamento terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, sendo que, mediante avaliação anual pelo Colegiado, poderá ocorrer descredenciamento ou reenquadramento dentro das categorias docentes.

Parágrafo único. O docente ou pesquisador externo que atuar como orientador deverá ministrar aulas no programa de pós-graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

Seção VI - Da orientação

Art. 64 - A orientação científica e pedagógica do discente será exercida por 1 (um) comitê de orientação constituído pelo docente orientador e, subsidiariamente, por, no máximo, 2 (dois) coorientadores.

§1º - Cada discente terá 1 (um) orientador definido entre os docentes permanentes do programa.

§2º - O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do programa.

§3º - O(s) coorientador(es) será(ão) indicado(s) pelo orientador, em comum acordo com o discente e ratificado(s) pelo Colegiado.

§4º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada, a critério do Colegiado, a transferência do discente para outro orientador.

§5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 65 - Ao orientador compete:

- I - elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II - orientar a pesquisa objeto do TCC;
- III - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- IV - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do TCC;
- V - aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- VI - propor ao Colegiado, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação;
- VII - encaminhar o TCC ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;
- VIII - presidir a defesa do TCC do orientado.

Seção VII - Do título acadêmico

Art. 66 - O grau de mestre ou de doutor e o respectivo diploma serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Regimento Interno do programa ou do curso, pelo Colegiado e por este Regimento.

Parágrafo único. O diploma que confere o título de mestre ou de doutor e o histórico escolar indicarão o programa ou o curso e a área de concentração a que se refere.

Título V - Da pós-graduação *Lato sensu*

Capítulo I – Da implantação

Art. 67 - As propostas de criação de cursos de pós-graduação *Lato sensu* deverão partir dos *campi* ou da Reitoria, na forma de processo, contendo o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do curso, elaborado por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do *campus* para esse fim e, no caso de cursos que envolvam mais de um *campus*, com anuência do Diretor-Geral para participação dos servidores do seu *campus*.

§1º - A comissão deverá ter como composição mínima 02 (dois) docentes da área específica do curso e 1 (um) profissional da área pedagógica.

§2º - O Diretor-Geral do *campus* deverá enviar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regimento Interno, com o parecer da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Administrativa, via

processo, para análise da PROPES.

§3º - Após análise e parecer favorável, cabe à PROPES encaminhar o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do curso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e para o CONSUP, solicitando apreciação, aprovação e autorização de funcionamento do curso.

§4º - Após a aprovação do curso pelo CONSUP, o processo deverá ser encaminhado para a PROPES para providenciar o seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, seu registro e o arquivamento dos seus documentos legais.

Art. 68 - No projeto devem constar:

I - um quadro resumido contendo as seguintes informações: nome do curso, área do conhecimento (CAPES), modalidade de oferta do curso, local de oferta, turno de funcionamento, número de vagas, periodicidade de oferta, tempo de integralização e carga horária total;

II - histórico do *campus*, do centro de referência e/ou da instituição;

III – justificativa;

IV - objetivos (geral e específicos);

V – metas;

VI – público-alvo;

VII - etapas e critérios de seleção do corpo discente;

VIII - número de vagas;

IX - matriz curricular contendo ementas, docente responsável, carga horária e bibliografias básicas e complementares das disciplinas ou atividades;

X - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI - carga horária total do curso;

XII - corpo docente (titulação máxima, instituição de vínculo e endereço do Lattes);

XIII - metodologia e periodicidade de ministração das aulas;

XIV - perfil do egresso;

XV - descrição da infraestrutura do *campus* e/ou do centro de referência;

XVI - resultados e impactos esperados;

XVII - Regimento Interno do curso.

Art. 69 - Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ser realizados nas modalidades presencial e a distância.

§1º - Nos cursos presenciais, parte da carga horária poderá ser desenvolvida utilizando-se metodologias e tecnologias não presenciais, respeitando-se os dispositivos legais vigentes.

§2º - Nos cursos a distância, parte da carga horária poderá ser desenvolvida de forma presencial, respeitando-se os dispositivos legais vigentes.

§3º - Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ser organizados, ofertados e desenvolvidos da forma não modular ou modular, com carga horária e tempo de duração definidos no projeto pedagógico de cada curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor e no presente Regulamento.

Parágrafo único. Para o curso de pós-graduação *Lato sensu* na modalidade a distância será aplicada regulamentação específica.

Art. 70 - Os cursos de especialização já existentes no IF Baiano terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se ajustarem a este Regulamento.

Capítulo II – Da alteração curricular

Art. 71 - Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 20% (vinte por cento) de sua carga horária total, sendo obrigatória a anuência formal do Colegiado do curso, da Diretoria Acadêmica (DA) e da Direção-Geral (DG) do *campus*.

Art. 72 - A proposta de alteração curricular deverá obedecer aos seguintes encaminhamentos administrativos:

I - o Diretor-Geral (DG) do *campus* designará uma Comissão, composta por membros do Colegiado do curso e por representante da equipe pedagógica, que realizará as alterações pertinentes e submeterá o PPC e/ou o Regimento Interno alterado ao Colegiado do curso, via processo;

II - o Colegiado do curso encaminhará o processo com o PPC e/ou o Regimento Interno aprovado, com as alterações explicitadas e justificadas, para anuência da Diretoria Acadêmica (DA) e da Direção-Geral (DG) do *campus*;

III - a Direção-Geral (DG) do *campus* encaminhará o processo com o PPC e/ou o Regimento Interno aprovado para a PROPES, nas versões impressa, editável e no Formato Portátil de Documento (PDF), para os devidos encaminhamentos;

IV - o Colegiado do curso deverá dar ampla divulgação das alterações a todos os interessados.

Art. 73 - Serão admitidas alterações somente na matriz curricular do PPC e não nos seus demais itens.

Art. 74 - Será(ão) admitida(s) uma ou mais das seguintes alterações na matriz curricular do PPC, respeitado o limite estabelecido no Art. 71:

I - mudança do nome de componente curricular e/ou das atividades curriculares, quando a denominação não corresponder à ementa;

II - atualização de ementa;

III - mudança do período de oferta do componente curricular na matriz curricular.

IV - redistribuição da carga horária interna de componente curricular ou de atividade curricular;

V - alteração no caráter do componente curricular (obrigatório para optativo e vice-versa), desde que obedecida a definição da integralização curricular no PPC;

VI - retirada ou inclusão de requisitos entre componentes curriculares;

VII - alteração ou atualização do referencial bibliográfico;

VIII - aumento de vagas;

IX - criação de turno;

X - alteração da denominação do curso;

XI - mudança do local de oferta do curso.

Art. 75 - Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no Art. 71.

Art. 76 - Não será permitida a alteração da carga horária total definida para integralização curricular do curso, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou alterações empreendida(s) no PPC e no Regimento Interno, sem ciência e consentimento do Colegiado e da PROPES, poderá

incorrer em prejuízo ao bem público e o(s) responsável(is) deverá(ão) responder por tal ato, por meio de medidas legais cabíveis.

Art. 77 - O PPC com as alterações curriculares deverá ser encaminhado ao Pesquisador Institucional (PI) do IF Baiano para os devidos registros e disponibilizado em locais de amplo acesso ao público, mediante anuência formal do Colegiado do curso, da Diretoria Acadêmica (DA), da Direção-Geral (DG) do *campus* e da PROPES.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o encaminhamento do PPC, com as alterações curriculares a que se refere o *caput* deste Artigo, é de até 3 (três) meses antes do ingresso de novas turmas no curso.

Capítulo III – Da reformulação curricular

Art. 78 - Considera-se reformulação curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que seja maior que 20% (vinte por cento) do total da carga horária da matriz curricular vigente, sendo obrigatória a anuência formal do Colegiado, da Diretoria Acadêmica (DA), da Direção-Geral (DG) do *campus* e da PROPES do IF Baiano.

§1º - A reformulação curricular implicará na criação de nova matriz curricular para o curso.

§2º - A reformulação curricular deverá envolver a análise e a discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, gestores, assessoria pedagógica, estudantes e egressos do curso.

§3º - A criação de nova(s) linha(s) ou área(s) de formação será considerada como reformulação curricular e deverá obedecer às mesmas normas e procedimentos da criação de curso.

Art. 79 - Somente será admitida reformulação curricular após ter sido formada pelo menos uma turma no currículo vigente.

Art. 80 - O processo de reformulação curricular deverá incluir, também, Quadro de Relações de Equivalência entre a matriz curricular reformulada/vigente do PPC e a matriz anterior, devendo atender à normatização pertinente.

Art. 81 - O processo de reformulação curricular deverá obedecer ao seguinte

encaminhamento administrativo:

I - o Colegiado do curso proporá a reformulação curricular, nos termos desta Resolução, com a participação da comunidade acadêmica envolvida, garantindo-se a elaboração de atas de todas as reuniões realizadas para fins da reformulação;

II - o Colegiado do curso constituirá, mediante portaria, Comissão de Reformulação Curricular, composta por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) Técnicos em Assuntos Educacionais (TAE), vinculados ao curso, que deverá lavrar ata de todas as reuniões;

III - o PPC e o Regimento Interno reformulados serão encaminhados à Diretoria Acadêmica (DA) e à Direção-Geral (DG) do *campus* para apreciação e abertura de processo institucional, no qual deverá constar o PPC e o Regimento Interno anterior, a síntese das reformulações, as atas das reuniões e o PPC e o Regimento Interno reformulados para aprovação, e à PROPES, para os devidos encaminhamentos;

IV - a PROPES providenciará a análise do PPC e do Regimento Interno e a elaboração de parecer que será encaminhado ao CEPE e, posteriormente, ao CONSUP, para providências;

V - caso aprovado pelo CEPE e pelo CONSUP, o PPC e o Regimento Interno retornarão à PROPES, nas versões impressa, editável e no Formato Portátil de Documento (PDF), para os devidos encaminhamentos.

§1º - O prazo máximo para encaminhamento do PPC e do Regimento Interno reformulados à PROPES, a que se refere o inciso II deste Artigo, é de até 6 (seis) meses antes da sua implantação.

§2º - O PPC e o Regimento Interno reformulados e o parecer da PROPES, a que se refere o inciso III deste Artigo, devem ser submetidos à apreciação do Conselho Superior (CONSUP) no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir do recebimento da solicitação da Direção-Geral (DG) do *campus*.

Art. 82 - O PPC e o Regimento Interno reformulados deverão ser encaminhado ao Pesquisador Institucional (PI) do IF Baiano, para os devidos registros, e disponibilizados em locais de amplo acesso ao público, mediante anuência formal da PROPES.

Capítulo IV – Da extinção de cursos

Art. 83 - Os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, no âmbito do IF Baiano, poderão ser

extintos se ocorrer pelo menos uma dentre as seguintes condições:

I - se não houver preenchimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do número de vagas ofertadas durante 2 (dois) processos seletivos consecutivos;

II - por extinção legal da modalidade do curso e

III - por ato maior, decorrente de avaliação externa.

Art. 84 - Aos estudantes de curso em extinção pelo inciso I do Art. 83, deverão ser resguardadas as condições necessárias para que possam concluí-lo, mediante Plano de Extinção do Curso, que deverá ser constituído pelo Colegiado, pela Direção Acadêmica (DA) e pela Direção-Geral (DG) do *campus*, prevendo estratégias de encerramento do curso e o prazo máximo de integralização pelos estudantes, de acordo com o previsto no PPC e nas normas legais vigentes.

Art. 85 - Para a extinção de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, no âmbito do IF Baiano, o Colegiado do curso, em conjunto com a Direção Acadêmica (DA) e com a Direção-Geral (DG) do *campus* deverá elaborar:

I - parecer justificado e circunstanciado, com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e demais informações pertinentes, observadas as condições descritas nesta Resolução e

II - Plano de Redirecionamento Funcional de Servidores, aproveitamento da infraestrutura e dos demais recursos utilizados no curso.

Art. 86 - A Direção-Geral (DG) do *campus* deverá encaminhar à PROPES, mediante abertura de processo institucional, atas de reuniões, solicitação de extinção do curso, parecer do Colegiado, Plano de Extinção de Curso, Plano de Redirecionamento Funcional de Servidores, aproveitamento da infraestrutura e dos demais recursos utilizados no curso e demais documentações pertinentes.

Art. 87 - A PROPES emitirá seu parecer sobre a extinção do curso e o encaminhará ao CEPE e ao CONSUP para análise e decisão final.

Parágrafo único. O prazo máximo para o encaminhamento dos pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo é de até 3 (três) meses após o recebimento da solicitação da Direção-

Geral (DG) do *campus*.

Art. 88 - Após a aprovação pelo CONSUP, caberá à Direção-Geral (DG) do *campus* tomar providências quanto ao encaminhamento ao Pesquisador Institucional para realizar as medidas e o devido controle acadêmico pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do *campus*.

Art. 89 - Em caso de reprovação pelo CONSUP, caberá aos conselheiros a emissão do parecer justificando sua decisão à Direção-Geral (DG) do *campus* e à PROPES, para revisão ou arquivamento.

Parágrafo único. Toda a documentação relativa ao processo de extinção do curso deverá ser mantida arquivada na PROPES.

Capítulo V – Dos prazos

Art. 90 - Os cursos de Especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nelas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º - Quando o curso de Especialização destinar-se à qualificação para o magistério, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas para disciplinas de conteúdo didático-pedagógico.

§2º - Os cursos de especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, organizados em módulos, com duração mínima de um ano, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

Capítulo VI – Do corpo docente e da orientação

Art. 91 - O corpo docente dos cursos de especialização será constituído, obrigatoriamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes portadores de título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido.

§1º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* docentes especialistas, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.

§2º - O corpo docente do curso poderá ser constituído por docentes e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa, em até 30% (trinta por cento) do total de docentes.

Art. 92 - O aconselhamento didático-pedagógico dos discentes será exercido pelo coordenador do curso, no que se refere às disciplinas, e pelo orientador específico de cada discente, no que se refere ao Trabalho de Conclusão.

§1º - Cada discente terá um orientador definido entre os docentes do curso.

§2º - O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do curso.

§3º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada, a critério do Colegiado, a transferência do discente para outro orientador.

Art. 93 - Ao orientador compete:

I - orientar a pesquisa objeto do TCC;

II - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do TCC;

IV - propor ao Colegiado, em acordo com o discente, os nomes para compor a banca examinadora para defesa do TCC;

V - encaminhar o TCC ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

VI - presidir a defesa do TCC do orientado.

Capítulo VII - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 94 – O trabalho final é obrigatório para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IF Baiano e poderá se constituir de:

I – monografia;

II – relatório final de estágio supervisionado, na forma prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

III – desenvolvimento de novos produtos ou processos tecnológicos;

IV – outra modalidade especificada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 95 – O prazo máximo para integralização do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização será de até 12 (doze) meses após a creditação teórica, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a duração total do curso.

Art. 96 - O TCC será defendido perante banca examinadora composta por 1 (um) presidente (orientador) e por, pelo menos, 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador externo ao curso.

Capítulo VIII – Da emissão de certificado

Art. 97 – Será emitido certificado de Especialização, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regulamento, ao discente que:

I – completar, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas ou atividades curriculares constantes no currículo do curso;

II – tiver o TCC aprovado por banca examinadora e homologado pelo Colegiado.

§1º - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007;

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição;

VI - Resolução de aprovação e autorização de funcionamento do curso.

Título VI - Dos programas e cursos intercampi

Art. 98 – Os programas e cursos intercampi são propostas e cursos conjuntos envolvendo 2 (dois) ou mais *campi* do IF Baiano.

Art. 99 – A participação de 1 (um) *campus* em 1 (um) programa intercampi concretiza-se com a presença de docentes permanentes credenciados em seu corpo docente.

Art. 100 – O *campus* responsável pela gestão administrativa do programa será definido entre os *campi* dele participantes.

Título VII – Das ações afirmativas

Art. 101 - As ações afirmativas são preventivas e reparadoras no sentido de favorecer indivíduos que historicamente são discriminados, portanto, tratam da inclusão de negros, de indígenas e de pessoas com necessidades específicas nos cursos de pós-graduação ofertados pelo IF Baiano. Têm como base:

A **Portaria Normativa MEC n.º 13**, de 11 de maio de 2016, que estabelece prazos para as Instituições Federais de Ensino Superior apresentarem propostas nesse sentido;

A Lei n.º 12.887, de 20 de outubro de 2010, que institui o **Estatuto da Igualdade Racial**;

A Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**);

A Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos, no âmbito da administração pública federal, aos candidatos negros (pretos ou pardos), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE, de maneira que os candidatos negros concorram concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência;

O Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a **Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência**, reservando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos a essas pessoas e assegurando-lhes os direitos de

concorrer a todas as vagas com os demais candidatos, em igualdade de condição.

§1º - Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo, fica reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme:

- a) os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme a sua classificação no processo seletivo;
- b) os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas e
- c) em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§2º - Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo, fica reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência:

- a) os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme a sua classificação no processo seletivo;
- b) Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas e
- c) Em caso de desistência do candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§3º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservados a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

§4º - Na hipótese de não haver número de candidatos cotistas por cor/raça ou por deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§5º - Os candidatos à reserva de vagas farão a sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas (categoria cor/raça ou categoria pessoa com deficiência). A categoria cor/raça será definida conforme as classificações utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo da deficiência.

a) A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas conforme Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Baiano;

b) Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para os candidatos com deficiência realizarem o processo seletivo em condições adequadas.

Título VIII – Do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)

Art. 102 - O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* do IF Baiano, envolvendo:

I - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando a oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e aos pesquisadores em estágio pós-doutoral;

II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades técnico-científicas e acadêmicas relacionadas à titulação de especialistas, mestres, doutores e ao estágio pós-doutoral e

III - apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

Art. 103 - O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos programas de pós-graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) será fixado anualmente, em função da disponibilidade orçamentária do *campus* ao qual o programa está vinculado e/ou da PROPE, em função dos critérios a seguir:

a) nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES;

b) grau de utilização dos recursos do PROAP em exercícios anteriores.

Art. 104 - Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades a seguir discriminados:

I - elementos de despesa permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) auxílio financeiro a estudante e
- g) auxílio financeiro a pesquisador.

II - atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos técnico-científicos e acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados pelo Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos técnico-científicos e acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades técnico-científicas e acadêmicas no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades técnico-científicas e acadêmicas no país;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre programas de pós-graduação e instituições formalmente associados;

k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro programa de pós-graduação, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses.

Art. 105 - Será vedado o custeio de despesas de capital.

Título IX – Das disposições finais e transitórias

Art. 106 - Programas e cursos especiais de pós-graduação financiados pelo Estado ou pela União obedecerão a este Regulamento, no que couber, bem como à legislação específica do programa.

Art. 107 – Todos os cursos de pós-graduação do IF Baiano poderão abrir vagas para atender à demanda interna do IF Baiano.

Parágrafo único. Só poderão candidatar-se a vaga institucional os servidores do quadro efetivo do IF Baiano.

Art. 108 – Os candidatos à vaga institucional participarão do processo seletivo único do programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

Art. 109 – Os cursos de pós-graduação do IF Baiano serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto.

Art. 110 – Os casos omissos serão resolvidos pela PROPES e pela CGP, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 111 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador - BA, 9 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Aprova, o Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano .

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais, previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior e considerando:

- o Processo nº Processo nº 23327.003727/2017-18;
- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente